

Deliberação n.º 1669/2005. — Considerando que a sociedade José Pinto Coelho de Freitas, L.^{da}, com sede social na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria, é detentora da declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A023/97, de 8 de Julho, para instalações sitas na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria;

Considerando que, em 4 de Novembro de 2005, a sociedade remeteu a este Instituto o original de declaração da autorização provisória com o registo A023/97, de 8 de Julho, e requereu o cancelamento da mencionada declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração de autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo n.º A023/97, de 8 de Julho, concedida à sociedade José Pinto Coelho de Freitas, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de Sacadura Cabral, 4, 2400 Leiria, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, distrito de Leiria, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

30 de Novembro de 2005. — (Assinaturas ilegíveis.)

Despacho n.º 26 092/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da delegação de poderes constante da deliberação n.º 1270/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, subdelego nos directores da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde e da Direcção Financeira e Patrimonial, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou unidade operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e da ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de Novembro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Emília Alves da Silva*.

Despacho n.º 26 093/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e da delegação de poderes constante da deliberação n.º 1270/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Direcção Administrativa e de Recursos Humanos

e do Gabinete Jurídico e de Contencioso, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção ou unidade operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho de administração, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do Instituto.

2 — Subdelego no director da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação ou no director do Departamento de Sistemas de Informação a competência para a emissão e assinatura dos certificados e declarações referentes a medicamentos registados na base de dados de medicamentos do INFARMED.

3 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de Julho de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Despacho n.º 26 094/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da delegação e subdelegação de poderes constante das deliberações n.ºs 1270/2005 e 1269/2005, de 1 de Setembro, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

1 — Subdelego nos directores da Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde, do Departamento de Farmacovigilância e do Departamento de Vigilância de Produtos de Saúde, relativamente ao pessoal afecto às respectivas direcções ou departamentos, os poderes para:

- a) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- b) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- c) Justificar faltas;
- d) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- e) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva direcção operacional, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — Subdelego no director da Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar a transferência da autorização de introdução no mercado de medicamento para novo titular;
- b) Autorizar a utilização especial de medicamentos constantes do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, ou das respectivas listagens anexas, não possuidores de autorização de introdução no mercado, de acordo com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2004, de 20 de Abril, e nos termos previstos no despacho n.º 9114/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2002, com excepção das substâncias incluídas nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro;
- c) Autorizar as alterações de tipo I, bem como as de tipo II, dos termos das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de uso humano, homeopáticos e veterinários